

2 ESTRUTURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1 O Pesquisador deverá apresentar a prestação de contas obedecendo a seguinte estrutura:

- I. Formulário de Execução Físico Financeira;
- II. Relatório Técnico-científico;
- III. Declaração de diárias;
- IV. Comprovante de devolução de saldo de recursos via GRU (se aplicável).

3 APRESENTAÇÃO FÍSICA DA DOCUMENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 Os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em uma única via, original, agrupados em um único pacote, entregues pessoalmente à Divisão de Fomento à Pesquisa da PRPPG.

3.2 Todo comprovante deverá ser apresentado em folha A4, ordenado sequencialmente (fls 1,2,3....). Cada folha de papel deverá conter somente 1 (um) documento.

3.3 Caso o comprovante for menor que o tamanho A4 (ex.: Cupom Fiscal, Bilhete de Passagem Aérea, Rodoviária, etc.), ele deverá ser colado em uma folha de tamanho A4, respeitando as possíveis anotações no verso do mesmo. Cada folha de papel deverá conter somente 1 (um) documento.

3.4 A ordem dos documentos na prestação de contas deverá obedecer a ordem dos itens listados no Relatório de Execução Físico Financeira. Cada página de comprovação de pagamento deverá ser numerada, sendo esta numeração a identificação a ser registrada no Relatório.

3.5 O pesquisador deve manter, para seu controle, os documentos originais apresentados na Prestação de Contas.

3.6 No caso de comprovantes de despesas emitidos em papel termossensível, o Pesquisador deverá providenciar fotocópia do documento, a fim de obedecer ao item 11.2 deste edital.

ANEXO 3

Valores de Auxílio de Viagem no Exterior
(Baseado no Decreto nº 6.576, de 2008)

	GRUPOS/PAÍSES	Valor (R\$)
A	Afganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	180
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritríia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polónia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	260
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Maurítânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trindade e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	310
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuate, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República	370

	GRUPOS/PAÍSES	Valor (R\$)
	Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	

EDITAL PRPPG 110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017
RETIFICAÇÃO DO EDITAL PRPPG 108/2017
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM
SAÚDE DA FAMÍLIA – TURMA 2018

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado e designado pela Portaria Unila nº 1401, de 12 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 239, de 16 de dezembro de 2016, torna pública, pelo presente Edital, a retificação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo dos candidatos do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família, para ingresso no ano letivo de 2018.

Onde se lê:

6.1.1. A prova com questões objetivas será aplicada no dia 10 (dez) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete), segunda-feira, com início às 8:30 (oito horas e trinta minutos) horas no campus Jardim Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, situado na Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, número 1000 (mil) – Jardim Universitário, Foz do Iguauçu, Paraná.

Leia-se:

6.1.1. A prova com questões objetivas será aplicada no dia 10 (dez) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete), sexta-feira, com início às 8:30 (oito horas e trinta minutos) horas no campus Jardim Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, situado na Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, número 1000 (mil) – Jardim Universitário, Foz do Iguauçu, Paraná.

DINALDO SEPULVEDA ALMENDRA FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

DECISÃO CONSUNI-ILACVN Nº 02/2017, de 09 de Outubro de 2017.

Homologa o resultado das eleições para representação discente no Consuni Ilacvn.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

O estabelecido na Resolução 08/2017 Consuni Ilacvn.

O estabelecido no Edital 029/2017 da Comissão Eleitoral Local do ILACVN.

O estabelecido na Portaria Unila nº 1356 de 03/11/2016.

As deliberações da 8ª Reunião Ordinária do Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da natureza.

Decide

Homologar o resultado das eleições para representação discente no Consuni Ilacvn. Chapa eleita : Titular : Adriel

C Chung Campos e Suplente : Edilene Arlt da Silva Martins

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.
Foz do Iguaçu, 09 de outubro de 2017

LUCIANO CALHEIROS LAPAS
PRESIDENTE DO CONSUNI ILACVN

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº 11/2017, de 09 de outubro de 2017.

Aprova o regimento interno da Comissão Acadêmica de Extensão do ILACVN - COAEx

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

Resolve

1. Aprovar o regimento interno da Comissão Acadêmica de Extensão do ILACVN - COAEx
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. DR. LUCIANO CALHEIROS LAPAS
PRESIDENTE DO CONSUNI-ILACVN

Regimento Interno da Comissão Acadêmica de Extensão do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ACADÊMICA DE EXTENSÃO

Art. 1º A Comissão Acadêmica de Extensão (COAEx) do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) constitui o colegiado responsável pela articulação das atividades didático-científicas no âmbito do Instituto e de assessoria à Coordenação dos Centros Interdisciplinares para o planejamento das suas atividades.

Art. 2º A COAEx tem caráter consultivo e/ou propositivo nas questões concernentes à extensão no âmbito do Instituto, em consonância com a missão da Unila e as normativas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º O presente Regimento dispõe sobre os aspectos de organização e funcionamento da Comissão Acadêmica de Extensão, do ILACVN, da Universidade Federal de Integração Latino-Americana (UNILA).

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ACADÊMICA DE EXTENSÃO

Art. 4º A Comissão Acadêmica de Ensino será integrada por:

- I - 05 (cinco) representantes dos docentes, em exercício no Instituto, eleito pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- II - 01 (um) representante dos técnico-administrativos em educação, lotado no Instituto, eleito pelos técnicos lotados no Instituto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- III - 01 (um) representante dos discentes, matriculado em qualquer curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu do Instituto, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º As representações efetivas mencionadas nesse artigo contarão com suplentes;

§ 2º A COAEx indicará, dentre os membros do corpo docente, em sua primeira reunião, convocada pela direção do Instituto, seu Coordenador e Vice-coordenador, os quais serão imediatamente empossados, por portaria;

§ 3º O Coordenador e seu Vice-coordenador terão mandatos com duração de 12 (doze) meses, permitidas reconduções.

Art. 5º Qualquer membro será automaticamente desligado da COAEx se for redistribuído, exonerado, demitido, afastado de suas atividades na Universidade por período superior ou igual a 4 (quatro) meses, cedido e/ou removido do ILACVN.

Art. 6º As eleições ficam a cargo da Comissão Eleitoral Local.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ACADÊMICA DE EXTENSÃO

Art. 7º A COAEx terá por atribuições:

- I. assessorar, colaborar, emitir parecer sobre políticas e ações para a organização, funcionamento, avaliação e alterações de programas e/ou ações de extensão, em consonância com a política de gestão da Comissão Superior correspondente;
- II. emitir parecer sobre os resultados alcançados pelos programas e/ou ações, para fins de implementação de outras práticas ou aperfeiçoamento das já existentes;
- III. elaborar o Relatório Anual e enviar ao CONSUNI, no prazo máximo de 30 dias antes da sua primeira reunião do ano subsequente, após aprovação junto à respectiva Comissão Acadêmica;
- IV. apreciar, em grau de recurso, decisões sobre matérias de competência dessa Comissão;
- V. deliberar ou opinar sobre outras matérias de sua competência.

VI. Analisar, colaborar e emitir parecer nas propostas e processos relacionados à extensão emanadas dos Centros Interdisciplinares e cursos vinculados ao Instituto;

VII. Analisar, colaborar e emitir parecer nas propostas e processos relacionados à extensão emanadas do CONSUNI/ILACVN em consonância com normas superiores vigentes;

VIII. Contribuir com o Conselho do Instituto e demais Comissões Acadêmicas com a avaliação e integração do planejamento dos Centros Interdisciplinares;

IX. Representar a Comissão Acadêmica de Extensão do Instituto na Comissão Superior de Extensão, conforme Regimento Geral da COSUEX.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA COMISSÃO ACADÊMICA DE EXTENSÃO

Art. 8º Compete ao Coordenador da COAEx:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade além de voto comum;
- II. Executar as deliberações da COAEx;
- III. Designar relator para estudo de matéria a ser decidida pela COAEx;
- IV. Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência da COAEx;
- V. Representar a COAEx nas reuniões do CONSUNI do